

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre Isenção na Taxa de Inscrição nas corridas de rua realizadas no Município de Cuiabá aos Atletas de baixa renda.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica incluído a categoria de “Atletas de baixa renda” nas corridas de rua realizadas no Município de Cuiabá, sendo obrigatória a divulgação dessa categoria nos anúncios dos eventos.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo às corridas ciclísticas.

**Art. 2º** Entende-se por “Atletas de baixa renda” as pessoas nas seguintes situações:

**I – Incluídas nos Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;**

**II – Comprovarem renda mensal de até 01 (um) salário mínimo;**

**III – Estar desempregadas.**

**Art. 3º** É obrigatória a reserva de vagas de no mínimo 5% (cinco por cento) do total para atender aos “atletas de baixa renda”, com isenção integral das taxas de inscrição.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2022.

**NILSON PORTELA**

Vereador – PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, Excelentíssimos Senhores



Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

### **Dos Requisitos Jurídicos.**

Em primeiro plano cabe-nos esclarecer que o presente projeto de lei não está dentro da competência privativa da União conforme preconiza o art. 22 da Constituição Federal do Brasil de 1988, portanto não há inconstitucionalidade material, eis que a matéria é de interesse local.

Em segundo plano devemos destacar que o presente projeto não está incurso nas matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cuiabá, conforme o art. 27 da Lei Orgânica do Município, pelo que não existe inconstitucionalidade formal.

Bem como o presente projeto de lei não trata de matéria constante do art. 26, parágrafo único e incisos de I ao IX, que explicita as matérias que deverão ser disciplinadas por lei complementar, pelo que não há que se falar em inconstitucionalidade formal.

Assim todos os requisitos jurídicos para a apresentação do presente projeto de lei estão presentes, pelo que requer a aprovação do presente projeto de lei por Vossas Excelências.

### **Do Interesse Público da Matéria.**

Busca-se com o presente PL a inserção de toda Comunidade nos eventos esportivos de rua, democratizando a participação de todos, especialmente pensando também no aspecto de saúde pública, vez que o esporte contribui para uma vida mais saudável.

Vários municípios brasileiros já experimentam esta prática, com legislação similar que oportuniza a participação de todos.

Por conseguinte, diante do exposto, conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa, para darmos uma especial atenção a este Projeto de Lei, para que possamos, no âmbito do município cuiabano, inserir toda população nos eventos esportivos, assim solicito que Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de setembro de 2022

**Nilson Portela - PODEMOS**

**Vereador(a)**

